

## 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, ainda nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Quando a quota de um sócio seja arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
- c) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;
- d) Quando for dissolvido, por divórcio o casamento de qualquer sócio e em consequência a totalidade ou parte da quota seja adjudicada em partilhas ao cônjuge do sócio;
- e) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota não observar o disposto no artigo 5.º

§ único. Nestes casos, a amortização da quota far-se-á nos termos previstos no parágrafo único do artigo anterior, salvo no caso das alíneas b), c) e e) em que a contrapartida da amortização far-se-á pelo equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em doze prestações iguais e sucessivas e sem juros.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias desde que a lei não exija outras formalidades.

## 9.º

Para as questões emergentes do contrato social, fica estipulado o foro da comarca do Cartaxo com renúncia a qualquer outro.

9 de Maio de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Margarida do Carmo Martins Carpinteiro Cabaceira*. 3000222265

## CORUCHE

TECOMO — TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO MODULARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 00767/950613; identificação de pessoa colectiva n.º 972952268; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/130695.

Certifico que foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 10 000 000\$, tendo em consequência desse aumento sido alterado parcialmente o pacto social quanto aos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 8.º dos Estatutos, onde se passa a dizer:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TECOMO — Técnicas de Construção Modulares, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Zona Industrial, lote 12, Monte da Barca, freguesia e concelho de Coruche.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no fabrico de produtos de betão para construção; prestação de serviços de administração e fiscalização de obras públicas e de construção civil; a comercialização de produtos destinados a tais actividades e a compra e venda de propriedades.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 5 000 000\$ cada, pertencendo uma cada um dos sócios.

## ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Manuel António dos Santos Canastra, desde já designado como gerente.

Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de referido gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

30 de Novembro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Fernanda Frazão Pereira de Sousa*. 3000222151

## ENTRONCAMENTO

ZEUS — MARKETING E FRANCHISING, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Pedro Álvares Cabral, 10, 1.º, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 345; identificação de pessoa colectiva n.º 503209503; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/940516.

Certifico que, entre Carlos Manuel de Amorim Gomes da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Entroncamento, onde reside habitualmente na Rua da Sobreira, 4, e Maria de Lurdes de Amorim Gomes da Cruz, solteira, natural de Angola, residente habitualmente na dita Rua da Sobreira, 4, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ZEUS — Marketing e Franchising, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 10, 1.º, freguesia e concelho do Entroncamento.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, instalar ou encerrar agências sucursais, delegações, ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto social é o comércio e representação de produtos diversos; organização de actividades culturais e desportivas com fins lucrativos e prestação de serviços de *marketing franchising*.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, representado por duas quotas: uma de 400 000\$, do sócio Carlos Manuel de Amorim Gomes da Cruz, e outra de 100 000\$, da sócia Maria de Lurdes de Amorim Gomes da Cruz.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, seja qual for o seu tipo de objecto, quer pela aquisição de participações sociais, quer pela sua subscrição no acto constitutivo.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva, pertence ao sócio Carlos Manuel de Amorim Gomes da Cruz, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas para estranhos carece de consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, e seguidamente aos demais sócios individualmente e na proporção das quotas que possuírem, se houver mais que um a preferir, o direito de preferência.

## ARTIGO 7.º

Nos casos em que a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 8.º

A assembleia geral só poderá deliberar com a participação de sócios que representem mais de metade do capital social.

## ARTIGO 9.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio quanto esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente ou quando fora dos casos previstos na lei seja cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 10.º

1 — É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, subfianças, avales e semelhantes.

2 — A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta em nome da sociedade para a sua instalação e ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo da sociedade.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 1994. — A Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*. 3000222264